



---

**Solução de Consulta nº 98.319 - Cosit**

**Data** 24 de julho de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 8479.89.99

**Mercadoria:** Máquina para cortar materiais flexíveis apresentados em rolos, tais como laminados sintéticos, tecidos e couro artificial, por meio de faca, com potência de 10,5 kW, com controlador lógico programável.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

## Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

**2. Identificação da mercadoria:**

.....

**4. Imagens:**



.....

## Fundamentos

### Identificação da mercadoria:

6. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma máquina para cortar matérias flexíveis apresentados em rolos, tais como laminados de plástico, tecidos, couro artificial etc., por meio de faca, com potência de 10,5 kW, controlada por CLP (controlador lógico programável), com área de corte de 1.560 x 660 mm. A máquina é utilizada, indiferentemente, para o corte de tecidos ou de laminados plásticos, não havendo predominância de um ou de outro material. É denominada comercialmente Smart cutting machine.

### Classificação da mercadoria:

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

8. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

9. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

10. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

11. A máquina em pauta tem a única função de cortar, mas pode ser utilizada para diferentes materiais: laminados plásticos, tecidos, couro artificial, principalmente. Assim sendo, poderia estar incluída, em princípio, na posição 84.51 ou 84.77 da NCM/SH, cujos textos são aqui reproduzidos:

*“ 84.51 - Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. ”*

*“ 84.77 - Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. ”*

12. Nos casos em que uma máquina do Capítulo 84 possua mais de uma utilização, a classificação faz-se de acordo com a Nota 7 do Capítulo 84, que assim dispõe:

*“ 7. Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79. ”*

13. Considerando que máquina de corte objeto da consulta pode, indiferentemente, atuar em laminados plásticos ou em tecidos, sem predominância deste ou daquele material, ela deve ser classificada na posição NCM/SH 84.79, por força da Nota 7 do Capítulo 84 e com base na RGI 1.

14. Para corroborar este entendimento, vale citar as orientações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) da posição 84.79:

“ A presente posição engloba as máquinas e aparelhos mecânicos com função própria que não sejam:

a) Excluídos deste Capítulo pelas Notas Legais.

b) Incluídos mais especificamente noutros Capítulos.

c) Classificados noutras posições mais específicas do presente Capítulo por:

1º) Não se encontrarem especializados pela sua função ou pelo seu tipo.

2º) Não serem específicos de uma das indústrias indicadas nessas posições e, conseqüentemente, não terem aplicação em nenhuma dessas indústrias.

3º) Poderem, pelo contrário, ser utilizados indiferentemente em duas (ou mais) dessas indústrias (máquinas de uso geral). ” [grifou-se]

15. A posição 84.79 está dividida nas seguintes subposições de 1º nível:

8479.10 - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes

8479.20 - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais

8479.30 - Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça

8479.40 - Máquinas para fabricação de cordas ou cabos

8479.50 - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições

8479.60 - Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar

8479.7 - Pontes de embarque para passageiros

8479.8 - Outras máquinas e aparelhos

8479.90 - Partes

16. Com base na RGI 6, a máquina de corte está compreendida na subposição 8479.8, que se divide em 3 subposições de 2º nível:

8479.81 -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos

8479.82 -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar

8479.89 -- Outros

17. Ainda com base na RGI 6, a subposição correta é a 8479.89, que se desmembra nos seguintes itens:

8479.89.1 Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos

8479.89.2 Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas

- 8479.89.3 *Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves*
- 8479.89.40 *Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados*
- 8479.89.9 *Outros*

18. Com base na RGC 1, a máquina de corte inclui-se no item 8479.89.9, que ainda é dividido em 3 subitens como segue:

- 8479.89.91 *Aparelhos para limpar peças por ultrassom*
- 8479.89.92 *Máquinas de leme para embarcações*
- 8479.89.99 *Outros*

19. Também com base na RGC 1, a máquina de corte classifica-se no subitem 8479.89.99, que corresponde ao código NCM/SH.

## Conclusão

20. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.79 e Nota 7 do Capítulo 84) e RGI 6 (texto das subposições 8479.8 e 8479.89), na RGC 1 (texto do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a máquina para cortar materiais flexíveis, tais como laminados sintéticos, tecidos, couro artificial etc., classifica-se no código NCM/SH 8479.89.99.**

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 23 de julho de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**IVANA SANTOS MAYER**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Vice-Presidente da 1ª Turma